



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

PROCESSO: 201700010026075

INTERESSADO: COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
ASSUNTO: JULGAMENTO ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

DESPACHO Nº 83/2018 SEI - CICGSS- 06505

Tratam os autos do Chamamento Público nº 03/2018, com objetivo de selecionar instituição sem fins lucrativos qualificada como Organização Social em Saúde, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na **UNIDADE ESTADUAL DE SAÚDE ESPECIALIZADA DE GOIANÉSIA - USE GOIANÉSIA**, conforme definido em seu Termo de Referência e Anexos.

Aberta a sessão do Chamamento Público nº 03/2018, com o credenciamento das instituições interessadas e entrega dos Envelopes de Habilitação e Envelopes Proposta de Trabalho, efetuou-se a abertura dos Envelopes Proposta de Trabalho, momento em que foram questionados alguns documentos apresentados pelas instituições. Vejamos:

1. - Questionamentos apresentados pelo INSTITUTO HAVER.

ALEGAÇÃO: Fez constar em ata que apenas ela apresentou as Declarações constantes do Anexo X - Modelo de Declarações, em conjunto com a apresentação dos documentos pessoais da Diretoria ou do Procurador.

RESPOSTA: Todas as instituições apresentaram as Declarações exigidas pelo Edital em seu Anexo X - Modelo de Declarações, conforme exigência do item 5.3 alínea "j", "j1", "j2", "j3", "j4" e "j5". Instituto Consolidar apresentou às fls.54/58 da Documentação de Habilitação. IBGH apresentou às fls.80/82 e 85/86 da Documentação de Habilitação. Instituto Haver às fls.54/58 da Documentação de Habilitação.

ALEGAÇÃO: Alegou também que a aprovação da proposta do contrato de gestão do Instituto Consolidar, não foi feita exclusivamente pelo Conselho de Administração, e sim através de Assembléia Geral.

RESPOSTA: A Lei Estadual nº 15.503/2005, em seu artigo 4º, inciso II, bem como o Edital do Chamamento Público nº 03/2018, exige documento de aprovação da proposta de contrato de gestão, por parte do Conselho de Administração. No caso do Instituto Consolidar, foi apresentado o documento de fls.69/72 da Documentação de Habilitação, intitulado Ata de Assembléia Geral Ordinária do Instituto Consolidar, que tratou entre outros assuntos da apreciação da proposta de contrato de gestão para a Unidade Estadual de Saúde Especializada de Goianésia, com a presença da Presidente, Secretária, Conselheiros Administrativos, Conselheiros Fiscais, Conselheiros Técnicos e Diretoria Executiva, onde fora aprovada por unanimidade. Desta forma, o Conselho de administração efetivamente aprovou a proposta de contrato de gestão para o USE GOIANÉSIA, atingindo os objetivos da Lei Estadual nº 15.503/2005, em seus artigo 4º, inciso II, com a participação efetiva dos membros do Conselho de Administração do Instituto Consolidar, ALEXANDRE BALDUINO RIBEIRO DOS SANTOS, ANA LUÍZA LIMA SOUSA, BRUNO MARQUES DE SENA, DANYELA DE CASTRO CAVALCANTE e

EDUARDO ALVES TEIXEIRA. Apesar do texto da Lei trazer a expressão "privativa", a votação do tema foi feita através de Assembléia Geral Ordinária o Instituto Consolidar, indo além do que exige a Lei Estadual nº 15.503/2005, sendo aprovado a proposta de contrato de gestão por unanimidade, tendo a participação de todo Conselho de Administração, cumprindo-se assim a exigência legal.

2. - Questionamentos apresentados pelo INSTITUTO CONSOLIDAR.

ALEGAÇÃO: Constatou em ata o questionamento que o Instituto Haver não apresentou a certidão negativa de débitos de tributos mobiliários municipais, conforme exige o item 5.3. alínea "g", apresentando apenas certidão negativa de débitos de tributos municipais.

RESPOSTA: Foi apresentada à fl.45 da Documentação de Habilitação, certidão conjunta de regularidade fiscal negativa de débitos de qualquer natureza pessoa jurídica, onde consta "ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS INFORMAÇÕES DE DÍVIDA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA IMOBILIÁRIA, DE NATUREZA TRIBUTÁRIA MOBILIÁRIA OU DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA", englobando assim os tributos mobiliários municipais conforme exigência do item 5.3. alínea "g" do Edital.

ALEGAÇÃO: Também alegou que o Instituto Haver apresentou o certificado do profissional contábil vencido.

RESPOSTA: Foi apresentado à fl.47, da Documentação de Habilitação do Instituto Haver, a Certidão de Regularidade do Profissional de Contabilidade DANIEBER GUIMARÃES DE FREITAS, inscrito no Conselho de Contabilidade de São Paulo sob o nº 220.015/O-0, com validade até a data de 10/05/2018, sendo o Termo de Abertura (fl.48 da Documentação de Habilitação do Instituto Haver), e Termo de Encerramento (fl.52 da Documentação de Habilitação do Instituto Haver), e Balanço Patrimonial com indicadores econômico financeiros referentes ao exercício social de 2017, ou seja, o Profissional de Contabilidade estava apto a exercer suas funções na data de expedição dos referidos documentos, cumprindo assim o item 5.3. alíneas "i", "i.1", "i.2", "i.3", "i.4" e "i.5" do Edital do Chamamento Público nº 03/2018.

ALEGAÇÃO: Por fim, constatou em ata que o IBGH apresentou apenas o recibo de entrega da ECD do Balanço Patrimonial, faltando a autenticação em cartório em relação à escrituração contábil digital. Alegou também ausência das demonstrações financeiras, e ausência do número da página e do diário.

RESPOSTA: O IBGH apresentou às fls.52/78 da Documentação de Habilitação, balanço patrimonial contábil do último exercício social, comprovando sua boa situação financeira de acordo com os índices estabelecidos pelo item 5.3. alínea "i.3" do Edital do Chamamento Público nº 03/2018, emitidos através de processamento eletrônico de dados, contendo número do livro diário e de folha em que o mesmo se acha transcrito, contendo ainda recibo de entrega de escrituração contábil digital, cumprindo assim todas as exigências contidas no item 5.3. alíneas "i", "i.1", "i.2", "i.3", "i.4" e "i.5" do Edital do Chamamento Público nº 03/2018.

3. - Questionamentos apresentados pelo IBGH.

ALEGAÇÃO: Foi questionado que o Instituto Consolidar apresentou demonstrações financeiras feitas fora do ITG 2002 R1, e ainda não demonstrando trabalhos voluntários.

RESPOSTA: O Instituto Consolidar apresentou às fls.40/53 da Documentação de Habilitação, balanço patrimonial contábil do último exercício social, comprovando sua boa situação financeira de acordo com os índices estabelecidos pelo item 5.3. alínea "i.3" do Edital do Chamamento Público nº 03/2018, emitidos através de processamento eletrônico de dados, contendo número do livro diário e de folha em que o mesmo se acha transcrito, contendo ainda recibo de entrega de escrituração contábil digital, cumprindo assim todas as exigências contidas no item 5.3. alíneas "i", "i.1", "i.2", "i.3", "i.4" e "i.5" do Edital do Chamamento Público nº 03/2018.

ALEGAÇÃO: Que o Instituto Haver não cumpriu o item 5.3 alínea "b" do Edital, não havendo registro em cartório da ata de eleição da atual diretoria. As declarações são assinadas pelo diretor técnico em exercício da presidência, não havendo documento demonstrando sua capacidade de representação. No item 5.3. alínea k não há certidão de regularidade do CRM. Em relação ao item 5.3. alínea "n", não há registro da ata de assembléia do conselho de administração e a relação de sua composição.

RESPOSTA: O item 5.3. alínea "b" do Edital de Chamamento Público nº 03/2008, requer seja a apresentada ata de eleição da atual diretoria, o que fora cumprido com a apresentação do documento de fls.29/32 da Documentação de Habilitação do Instituto Haver, onde em assembleia geral ordinária foram eleitos sua Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Técnico. Já na alínea "a" no mesmo item 5.3. do Edital, obriga a apresentação do ato constitutivo ou estatuto social em vigor, registrado em cartório, com certidão narrativa do cartório competente das últimas alterações, ou qualquer outro documento oficial apto a comprovar que o ato constitutivo/estatuto social apresentado é o último registrado, emitidos, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos envelopes, o que fora novamente cumprido através da certidão de fl.28, datada de 13 de setembro de 2018. Em relação ao comprovante de registro da instituição no Conselho Regional de Medicina da sede da instituição, foi apresentada a certidão de fl.59 da Documentação de Habilitação, comprovando o registro do Instituto Haver no Conselho Regional de Medicina de Goiás, e ainda, que o Dr. Yuri Vasconcelos Pinheiro, inscrito no CRM sob o nº 0010219-GO, é o diretor técnico da entidade, obedecendo que aos critérios de finalidade da legislação pertinente e constando em seu estatuto atividade compatível ao desenvolvimento de projetos nas áreas da saúde, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correspondentes e tornem viáveis a transparência, com a responsabilização dos atos praticados. cumprindo assim ao que determina o Edital do Chamamento Público nº 03/2018. Por fim, em relação ao Conselho de Administração, o mesmo pôs em votação a participação do Instituto Haver no Chamamento Público nº 03/2018, cumprindo o objetivo da Lei Estadual nº 15.503/2005, em seu artigo 4º, inciso II.

Diante do exposto, a Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviço de Saúde - CIGSS/SESGO, instituída pela Portaria nº 316/2017, em julgamento dos Envelopes de Habilitação do Chamamento Público nº 03/2018, com objetivo de selecionar instituição sem fins lucrativos qualificada como Organização Social em Saúde, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na **UNIDADE ESTADUAL DE SAÚDE ESPECIALIZADA DE GOIANÉSIA - USE GOIANÉSIA, DECLARA HABILITADOS** para prosseguirem no presente certame as seguintes entidades: **INSTITUTO HAVER, INSTITUTO CONSOLIDAR e INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR.**

Notifiquem-se as entidades credenciadas no Chamamento Público nº 03/2018, da presente decisão proferida em razão dos questionamentos apresentados na sessão de abertura da presente Chamamento.

Abre-se o prazo recursal para exercício do contraditório e ampla defesa.

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 04 dia(s) do mês de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ANGELINO MARTINS DA SILVA, Presidente de Comissão**, em 05/10/2018, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **4304955**
e o código CRC **7F2D9DBA**.

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO
CADASTRADO



Referência: Processo nº 201700010026075



SEI 4304955